



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0429/2018

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo assegurar aos usuários do transporte coletivo urbano municipal uma área mínima de 0,25 m² no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado) e dá outras providências.

A intenção do presente projeto é contribuir para uma melhor qualidade no transporte público. Ora, como é de conhecimento geral, uma das principais reclamações da população diz respeito à superlotação dos ônibus. Tal situação causa imenso desconforto aos passageiros, que muitas vezes fazem longas viagens vem um ambiente extremamente desconfortável, apertado e exposto a germes e bactérias.

Para determinar a lotação dos ônibus, é preciso, em primeiro lugar, definir qual a área que uma pessoa ocupa em média. Essa área mínima é o espaço de uma pessoa em pé, envolta por certo espaço de circulação. Essa medida é estabelecida em tratados de Antropometria, como a norma alemã DIN 33402 e a norma americana Weight, Hight and Selected Dimensions of Adults (US. Dept. of Health, Education and Welfare, junho de 1965). Infelizmente, não há norma brasileira sobre o assunto.

Tal perspectiva é mais adequada do que o estabelecimento de uma lotação a partir de um número de pessoas por metro quadrado, pois parte do ponto de vista de cada passageiro e busca atender diretamente sua necessidade, nesse caso de um espaço mínimo nos veículos do transporte público.

Seguindo essas normas, a cientista Diva Maria Pires Ferreira fez um estudo visando determinar uma medição para os brasileiros, chegando a conclusões que não apresentaram divergências em comparação com os parâmetros utilizados nas legislações internacionais.

Segundo essa pesquisa, para garantir conforto, alguma circulação e para não obrigar as pessoas a ficarem encostadas umas nas outras, é preciso assegurar uma área mínima a cada usuário do transporte coletivo. A referência internacional está em torno de 0,25m² por pessoa, o que resultaria em 4 passageiros por metro quadrado.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2018, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br .